

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
**(Procurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES .....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	15
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	18
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	26
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	35

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 25 de outubro de 2022

Publicação: Quarta-feira, 26 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Medidas Cautelares

PROCESSO: TC N.º 012.837/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 029/2022 - IC

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR – SUSPENSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO QUAL SE PRETENDE ADERIR À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ARPN 021/2021 – FMS

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA – CNPJ N.º 07.204.255/0001-15

REPRESENTADO: SR. NOUGA CARDOSO BATISTA – SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE TERESINA

ADVOGADO: DR. DOMINGOS MARCELLO DE CARVALHO BRITO JUNIOR – OAB/PI N.º 21.507 (REPRESENTANDO A REPRESENTANTE)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 012.215/2022 – REPRESENTAÇÃO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

## DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido Incidental de Suspensão de Processo Administrativo n.º 00044.004515/2022-04, ou de qualquer contrato firmado em decorrência deste, através do qual a Secretaria de Educação de Teresina pretende aderir à ata de registro de preços da Fundação Municipal de Saúde, Pregão Eletrônico n.º 021/2021, formulado nos autos do TC n.º 012.215/2022, que examina possível ausência de *vantajosidade na adesão à ata de registro de preços e violação ao princípio da publicidade*.

## 2. Segundo a representante:

- o representado pretende aderir à ata de registro de preços ARP 062/2021 - da FMS/SEMA/PMT para substituir os postos de trabalho do contrato SEMEC 301/2016;
- no contrato finalizado, os cargos contratados para atuar na SEMEC são Agentes de Portaria Diurna e Agente de Portaria Noturno, enquanto o cargo previsto na Ata de Registro de Preços que se pretende aderir é Agente de Limpeza, cujas funções são totalmente diferentes;
- a Classificação Brasileira de Ocupações considera que os cargos em discussão possuem numerações, descrições e funções diferentes, portanto, não podem ser contratados um em substituição ao outro;
- não há comprovação nos autos de pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade com os preços de mercado e atestar a vantagem para a Administração;

e) em comparação com o contrato finalizado, estima-se que o prejuízo ao erário com a adesão à ata de registro de preços da Fundação Municipal de Saúde da Prefeitura de Teresina será de mais de 5 milhões de reais;

f) o procedimento disposto na ata de registro de preços da Fundação Municipal de Saúde possui como objeto a prestação de serviços de limpeza por metro quadrado, enquanto o procedimento da SEMEC visa a contratação de 250 agentes de portaria, com pagamento vinculado por número de prestadores de serviços;

g) a ata a qual se pretende aderir foi lavrada para realização de limpeza de ambientes insalubres, o que é incompatível com os órgãos da Secretaria Municipal de Educação e torna a adesão mais onerosa em razão da previsão de pagamento de adicional de insalubridade;

h) o acesso ao processo administrativo é restrito, violando o princípio constitucional da publicidade.

3. Ao final, requereu, cautelarmente, *a suspensão do processo administrativo n.º 00044.004515/2022-04 ou de qualquer contrato firmado em decorrência do mesmo, através do qual se pretende aderir à ARP n.º 062/2021 - da FMS/SEMA/PMT, até julgamento final de mérito da presente representação*.

4. Chamado a pronunciar-se sobre o pedido cautelar, nos termos do art. 87, § 3º da Lei Estadual n.º 5.888/09, o representado requereu o indeferimento da medida cautelar e a extinção do processo de Representação TC n.º 012.837/2022, sem julgamento de mérito, tendo em vista o arquivamento do processo administrativo 00044.004515/2022-04.

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Inicialmente, destaca-se que neste momento processual cabe somente a análise do pedido cautelar, não se verificando de fato a possível ausência de vantajosidade na adesão à ata de registro de preços e violação ao princípio da publicidade, uma vez que esta será examinada nos autos do processo principal, diante de análise técnica circunstanciada.

7. A análise dos autos demonstra que a SEMEC requereu o arquivamento do processo administrativo em exame por não ter mais interesse na sua continuidade, visto que a necessidade da Administração vai ser suprida através da execução do contrato de n.º 94/2022, publicado no DOM n.º 3.354 em 14.09.2022.

8. Verifica-se que o contrato supramencionado é objeto da Representação TC n.º 011.908/2022, no qual esta Corte analisa legalidade da adesão da SEMEC à Ata de Registro de Preço n.º 005/2021 da SEDUC/MA.

9. Isto posto, decido pelo Arquivamento do presente Incidente Processual por perda de objeto, com esteio no art. 246, XI do RI TCE PI, ressaltando que o mérito da Representação ainda será analisado nos autos do processo TC n.º 012.215/2022.

10. Publique-se.

11. Ato contínuo, apense-se aos autos da Representação TC n.º 012.215/2022.

Teresina (PI), 14 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Araújo  
RELATOR

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 013776/2021

ACÓRDÃO Nº. 572/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 697/2022

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº. 36, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

OBJETO: ANÁLISE DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DE PESSOAL (ART. 10 DA RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 23/2016), ORIUNDOS DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2019 (ATESTO DE REGULARIDADE DO CERTAME EXARADO NO ACÓRDÃO TCE/PI Nº 341/2021-SPC DO PROCESSO TC/000743/2019).

RESPONSÁVEL: JOEL RODRIGUES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Admissão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Floriano - PI (Concurso Público – Edital Nº 001/2019). Análise dos Atos de Nomeação de Pessoal. Legalidade do Procedimento de Admissão de Pessoal. Autorização do Registro. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão TCE/PI nº 341/2021-SPC relativo ao processo TC/000743/2019, às fls. 02/03 da peça 01, o relatório de registro de ato de admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFAP, às fls. 01/27 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 08, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (Análise dos Atos de Nomeação de Pessoal – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos do voto do Relator, **julgar legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI**, referente ao **CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2019)** e sob a responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues da Silva (Prefeito Municipal, exercício financeiro de 2019), **autorizando o registro** (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos **atos admissionais constantes na TABELA 02** (anexa ao Relatório da DFAP – peça 07).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho  
Relator

PROCESSO TC/016841/2020

**ERRATA**

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 475/2022-SPL com as devidas alterações: Leia-se “*Sessão Plenária Ordinária nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022*” ao invés de “*Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022*”.

ACÓRDÃO Nº 475/2022 - SPL

DECISÃO Nº 965/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE 01/01/20 A 06/04/20

ADVOGADO(S): MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11687 - PROCURAÇÃO À PEÇA 48

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONTRATOS. Ausência de indicadores e metas no plano de trabalho. Ausência de publicação da Portaria de Designação de Fiscal de contratos. Regularidade com ressalvas.

1- A Lei 8.666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

*Sumário: Prestação de Contas da Secretaria das Cidades - SECID. Exercício de 2020. Regularidade com Ressalvas. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Não cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (art. 165, II e § 2º da CF/88, c/c art. 4º, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000); Inobservância de requisitos legais e ausência de documentação comprobatória para a liquidação das despesas (art. 62 e art. 63, § 2º, I, II e III, ambos da Lei nº 4.320/64); Ausência de designação do fiscal de contrato através de ato administrativo específico (art. 67, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 15.093/2013); Ausência de termo de recebimento de obra provisório e/ou definitivo, nos prazos estabelecidos em lei e contrato (art. 73, I, da Lei nº 8.666/93); Pagamento de despesas de exercício anterior em desconformidade com a Lei nº

4.320/64; Indicativo de acumulação de cargos na Administração Pública em desacordo com o art. 37, XVI da CF/88, c/c art. 139 e 154 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994; Intempestividade/não envio de peças que compõem as prestações de contas mensais (art. 70, parágrafo único, CF/88, c/c art. 5º da Instrução Normativa TCE-PI nº 08/2019); Ausência de cadastramento de contratos (arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCEPI nº 06/2017); Segundo informação da DFAE (fls. 27, item 2.14, peça nº 71), verificou-se a ausência de cadastro das informações referentes à execução dos contratos junto ao sistema Contratos Web, fato este que se mostra em desconformidade ao art. 14-A, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; Achados relacionados ao questionário da qualidade da gestão de obras públicas na SECID; Inexistência de plano/programa de manutenção das obras recebidas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 36), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 74), a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11687) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 80), nos seguintes termos: I - **Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (referente ao período de 01/01/2020 a 06/04/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor de 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida;** II - Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (atinentes ao período de 07/04 a 03/12/2020 e 14/12 a 31/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida; III- Julgamento de Regularidade das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fernando Lívio Martins Coelho (referente ao período de 04/12 a 13/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), tendo em vista a informação da DFAM à fl. 55, peça nº 36.

**Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir,

nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito/impedido de atuar no feito).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator em Substituição

PROCESSO TC/016841/2020

#### ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 475-A/2022-SPL com as devidas alterações: Leia-se “*Sessão Plenária Ordinária nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022*” ao invés de “*Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022*”.

ACÓRDÃO Nº 475-A/2022 - SPL

DECISÃO Nº 965/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA – SECRETÁRIO DE 07/04/20 A 03/12/20 E DE 14/12/20 A 31/12/20

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA. CONTRATOS. Ausência de indicadores e metas no plano de trabalho. Ausência de publicação da Portaria de Designação de Fiscal de contratos. Regularidade com ressalvas.

1- A Lei 8.666/1993 institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

*Sumário: Prestação de Contas da Secretaria das Cidades - SECID. Exercício de 2020. Regularidade com Ressalvas. Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Não cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (art. 165, II e § 2º da CF/88, c/c art. 4º, caput e §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000); Inobservância de requisitos legais e ausência de documentação comprobatória para a liquidação das despesas (art. 62 e art. 63, § 2º, I, II e III, ambos da Lei nº 4.320/64); Ausência de designação do fiscal de contrato através de ato administrativo específico (art. 67, caput e § 1º da Lei nº 8.666/93, c/c art. 2º do Decreto Estadual nº 15.093/2013); Ausência de termo de recebimento de obra provisório e/ou definitivo, nos prazos estabelecidos em lei e contrato (art. 73, I, da Lei nº 8.666/93); Pagamento de despesas de exercício anterior em desconformidade com a Lei nº 4.320/64; Omissão no cumprimento de obrigação causadora de perda patrimonial (ofensa aos princípios da eficiência e economicidade - art. 37, caput e art. 70, caput, ambos da CF/88, c/c arts. 90 e 93 do Decreto-Lei nº 200/67); Descontinuidade de execução de contratos de obras e serviços de engenharia, bem como a formalização de novas contratações em detrimento da continuidade dos contratos já formalizados (art. 66 da Lei nº 8.666/93/ c/c art. 5º, § 5º e art. 45, caput da Lei Complementar nº 101/2000); Indicativo de acumulação de cargos na Administração Pública em desacordo com o art. 37, XVI da CF/88, c/c art. 139 e 154 da Lei Complementar Estadual nº 13/1994; Intempetividade/não envio de peças que compõem as prestações de contas mensais (art. 70, parágrafo único, CF/88, c/c art. 5º da Instrução Normativa TCE-PI nº 13/2011); Não envio de documentos que compõem a prestação de contas anual (art. 70, parágrafo único, CF/88, c/c art. 39, § 2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 08/2019); Ausência de cadastramento de contratos (arts. 10 e 11 da Instrução Normativa TCEPI nº 06/2017); Segundo informação da DFAE (fls. 27, item 2.14, peça nº 71), após consulta ao Diário Oficial do Estado verificaram-se diversas publicações de aditamentos realizados pela Secretaria das Cidades, ao passo que as referidas informações não foram informadas junto ao sistema Contratos Web, fato este que se mostrou em desconformidade ao art. 12 da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; Segundo informação da DFAE (fls. 27, item 2.14, peça nº 71), verificou-se a ausência de cadastro das informações referentes à execução dos contratos junto ao sistema Contratos Web, fato este que se mostra em desconformidade ao art. 14-A, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 06/2017; Achados relacionados ao questionário da qualidade da gestão de obras públicas na SECID; Ausência de: organograma, documentação formal estabelecendo missão, visão e valores do órgão e planejamento estratégico formalizado; Ausência de servidores com formação em engenharia civil, ou outro ramo da engenharia, havendo apenas terceirizados; Ausência da figura do gerente de contrato dos contratos de obras e serviços de engenharia celebrados pela SECID; Carteira de Projetos - ausência de planejamento; Inexistência de plano/programa de manutenção das obras recebidas; Não disponibilização de documentos solicitados, contrariando o art. 44, § 2º, II, da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica TCE/PI) e art. 43 da IN TCE/PI nº 08/2019.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 36), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 74), a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11687) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 80), nos seguintes termos: I - Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (referente ao período de 01/01/2020 a 06/04/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor de 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida; **II - Julgamento de Regularidade com**

**Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (atinentes ao período de 07/04 a 03/12/2020 e 14/12 a 31/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida;** III- Julgamento de Regularidade das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fernando Lívio Martins Coelho (referente ao período de 04/12 a 13/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), tendo em vista a informação da DFAM à fl. 55, peça nº 36.

**Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito/impedido de atuar no feito).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator em Substituição

PROCESSO TC/016841/2020

#### ERRATA

Com a finalidade de evitar falha material, segue o Acórdão nº 475-B/2022-SPL com as devidas alterações: Leia-se “*Sessão Plenária Ordinária nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022*” ao invés de “*Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022*”.

ACÓRDÃO Nº 475-B/2022 - SPL

DECISÃO Nº 965/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DAS CIDADES - SECID.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: FERNANDO LÍVIO MARTINS COELHO – SECRETÁRIO DE 04/12/20 A 13/12/20.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO.



EMENTA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES.  
REGULARIDADE

Nº PROCESSO: TC/014502/2018

*Sumário: Prestação de Contas da Secretaria das Cidades - SECID. Exercício de 2020. Regularidade. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça 36), a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 71), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 74), a sustentação oral do advogado Marcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11687) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 80), nos seguintes termos: I - Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (referente ao período de 01/01/2020 a 06/04/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor de 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida; II - Julgamento de Regularidade com Ressalvas das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira (atínente ao período de 07/04 a 03/12/2020 e 14/12 a 31/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso II da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), bem como aplicação de multa ao gestor 500 UFR/PI, com base no art. 79, incisos I e II da lei antes referida; **III- Julgamento de Regularidade das contas de gestão da Secretaria das Cidades, exercício 2020, na responsabilidade do Sr. Fernando Lívio Martins Coelho (referente ao período de 04/12 a 13/12/2020), com fundamento no art. 122, inciso I da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI), tendo em vista a informação da DFAM à fl. 55, peça nº 36.**

**Ausente** por motivo justificado, quando da apreciação do presente processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.<sup>a</sup> Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (suspeito/impedido de atuar no feito).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 030 em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
Relator em Substituição

ACÓRDÃO Nº 590/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI

GESTOR: JOSÉ AQUILES DA SILVA – GERENTE DE PREVIDÊNCIA (15/09 A 31/12/2017)

ADVOGADO(S): DÉBORA NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 5.383) E OUTROS

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

**EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. FUNDO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. ATRASO NO REPASSE. POSTERIOR PARCELAMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR.**

1. Havendo atraso do poder executivo no repasse dos valores previdenciários, os gestores e/ou responsáveis de Fundos Previdenciários passam a ser responsabilizados por omissão, caso não comprove ter tomado as medidas necessárias para o adimplemento;

2. Contudo, é discricionário ao gestor o parcelamento do débito, sujeito à homologação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social; restando ao Tribunal de Contas a fiscalização quanto ao cumprimento do acordo de parcelamento.

*Sumário: Contas de Gestão. Fundo Previdenciário. Prefeitura Municipal de Padre Marques (exercício de 2017). Julgamento de regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/11 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/16 da peça 23, o relatório complementar da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS, às fls. 01/08 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 45, a sustentação oral da Advogada Nadya Mayara Paz Costa (OAB/PI nº 14.272), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 49, e o mais

que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “realizando um juízo de razoabilidade e proporcionalidade”, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora, considerando: *que o ponto fulcral reside na responsabilização por omissão; que é preciso ressaltar que o responsável foi nomeado somente em 15/09/2017, nos termos da fl. 04 da peça 42, tendo responsabilidade apenas por esse período residual; e que “as ocorrências remanescentes referentes às contribuições foi objeto de parcelamento em 2022”, conforme informou a Divisão Técnica, nos termos da fl. 44 da peça 42.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. José Aquiles da Silva (*Gerente de Previdência*).

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/014502/2018

ACÓRDÃO Nº 591/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI

RESPONSÁVEL: ANATÁLIO ANTÔNIO DA SILVA – PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO (15/09 A 31/12/2017)

ADVOGADO(S): DÉBORA NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 5.383) / NADYA MAYARA PAZ COSTA (OAB/PI Nº 14.272)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. FUNDO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. ATRASO NO REPASSE. POSTERIOR PARCELAMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR.

1. Havendo atraso do poder executivo no repasse dos valores previdenciários, os gestores e/ou responsáveis de Fundos Previdenciários passam a ser responsabilizados por omissão, caso não comprove ter tomado as medidas necessárias para o adimplemento;

2. Contudo, é discricionário ao gestor o parcelamento do débito, sujeito à homologação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social; restando ao Tribunal de Contas a fiscalização quanto ao cumprimento do acordo de parcelamento.

*Sumário: Contas de Gestão. Fundo Previdenciário. Prefeitura Municipal de Padre Marques (exercício de 2017). Julgamento de regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/11 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/16 da peça 23, o relatório complementar da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS, às fls. 01/08 da peça 42, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 45, a sustentação oral da Advogada Nadya Mayara Paz Costa (OAB/PI nº 14.272), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Anatólio Antônio da Silva (*Presidente do Conselho Deliberativo*), considerando: *que o ponto fulcral reside na responsabilização por omissão; que é preciso ressaltar que o responsável foi nomeado somente em 15/09/2017, nos termos da fl. 04 da peça 42, tendo responsabilidade apenas por esse período residual; e que “as ocorrências remanescentes referentes às contribuições foi objeto de parcelamento em 2022”, conforme informou a Divisão Técnica, nos termos da fl. 44 da peça 42.*

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

Nº PROCESSO: TC/014502/2018

ACÓRDÃO Nº 592/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

UNIDADE GESTORA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS-PI

RESPONSÁVEL: VIRLÂNDIA MARIA DE SOUSA – PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL (15/09 A 31/12/2017)

ADVOGADO(S): DÉBORA NUNES MARTINS (OAB/PI Nº 5.383) / NADYA MAYARA PAZ COSTA (OAB/PI Nº 14.272)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

**EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. FUNDO PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS. ATRASO NO REPASSE. POSTERIOR PARCELAMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO GESTOR.**

1. Havendo atraso do poder executivo no repasse dos valores previdenciários, os gestores e/ou responsáveis de Fundos Previdenciários passam a ser responsabilizados por omissão, caso não comprove ter tomado as medidas necessárias para o adimplemento;

2. Contudo, é discricionário ao gestor o parcelamento do débito, sujeito à homologação do Ministério do Trabalho e da Previdência Social; restando ao Tribunal de Contas a fiscalização quanto ao cumprimento do acordo de parcelamento.

*Sumário: Contas de Gestão. Fundo Previdenciário. Prefeitura Municipal de Padre Marques (exercício de 2017). Julgamento de regularidade com ressalvas. Sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/11 da peça 06, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 16, o contraditório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/16 da peça 23, o relatório complementar da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios de Previdência Social - DFRPPS, às fls. 01/08 da peça 42, as

manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 26 e fls. 01/02 da peça 45, a sustentação oral da Advogada Nadya Mayara Paz Costa (OAB/PI nº 14.272), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/14 da peça 49, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Virlândia Maria de Sousa (*Presidente do Conselho Fiscal*), considerando: *que o ponto fulcral reside na responsabilização por omissão; que é preciso ressaltar que o responsável foi nomeado somente em 15/09/2017, nos termos da fl. 04 da peça 42, tendo responsabilidade apenas por esse período residual; e que “as ocorrências remanescentes referentes às contribuições foi objeto de parcelamento em 2022”, conforme informou a Divisão Técnica, nos termos da fl. 44 da peça 42.*

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara nº 37, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

**Acórdãos** para republicar devido um equívoco no Acórdão 563/2022 – SPC, na informação do Representante do Ministério Público.

Nº PROCESSO: TC/014502/2018

ACÓRDÃO Nº 560/2022-SPC

PROCESSO: TC/022083/2019.

DECISÃO Nº 689/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

GESTOR: RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAÚJO SOUSA – PREFEITO

ADVOGADOS: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) – (PROCURAÇÃO: FL. 54 DA PEÇA 27); MARCELO VÍTOR COUTINHO PATRÍCIO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 7.506) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 24); E MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PESSOAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAS FÍSICAS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU



## PROCESSOS SELETIVOS. IRREGULARIDADE. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1. Serviços executados que se revestem de caráter contínuo, sendo realizados durante vários meses ao longo do exercício, demonstram ausência de necessidade temporária de contratação.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ - PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de irregularidade. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Nonato Vicente de Araújo Sousa (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 800 UFR-PI. Decisão unânime.*

Síntese das impropriedades/falhas apuradas: **a)** Ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração e planejamento precário das compras e contratação de serviços Responsáveis; **b)** Pagamento de despesas sem procedimentos licitatórios referentes aos serviços de execução e manutenção com substituição de peças defeituosas da iluminação pública; **c)** Pagamento de despesas sem procedimentos licitatórios referentes aos serviços e conservação com implantação de bueiros em estradas vicinais; **d)** Prestação de serviço de manutenção de calçamento; **e)** Prestação de serviços de roço nas estradas vicinais; **f)** Pagamento de despesas sem procedimentos licitatórios referentes aos serviços de manutenção e conservação em colocação de bueiros; **g)** Ausência de controle dos gastos com combustíveis; **h)** Contratação irregular de pessoas físicas sem a realização de concurso público ou processos seletivos; **i)** Ineficiência nos controles dos gastos com serviço de manutenção, aquisição de peças e pneus para veículos automotores;

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 03 e fls. 01/27 da peça 31, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23 e fl. 01 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa** (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 800 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se licenciado para tratamento de saúde; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022083/2019

ACÓRDÃO Nº 561/2022-SPC

DECISÃO Nº 689/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ – PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTORA: FÁBIA DE LIMA BATISTA

ADVOGADOS: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) – (PROCURAÇÃO: FL. 52 DA PEÇA 27); MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) E OUTRO – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 57 DA PEÇA 27)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PESSOAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAS FÍSICAS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSOS SELETIVOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA À GESTORA.

1. Serviços executados que se revestem de caráter contínuo, sendo realizados durante vários meses ao longo do exercício, demonstram ausência de necessidade temporária de contratação.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -*

*FUNDEB DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora Sra. Fábيا de Lima Batista, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

PROCESSO: TC/022083/2019

**Síntese das impropriedades/falhas apuradas:** **a)** Ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração e planejamento precário das compras e contratação de serviços **b)** Ausência de controle dos gastos com combustíveis **c)** Contratação irregular de pessoas físicas sem a realização de concurso público ou processos seletivos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 03 e fls. 01/27 da peça 31, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23 e fl. 01 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sr. Fábيا de Lima Batista (gestora do FUNDEB), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se licenciado para tratamento de saúde; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

ACÓRDÃO Nº 562/2022 – SPC

DECISÃO Nº 689/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

GESTORA: KELSIMAR DE ABREU SOUSA.

ADVOGADOS: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 07 DA PEÇA 37)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PESSOAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAS FÍSICAS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSOS SELETIVOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA À GESTORA.

1. Serviços executados que se revestem de caráter contínuo, sendo realizados durante vários meses ao longo do exercício, demonstram ausência de necessidade temporária de contratação.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa à gestora, Sra. Kelsimar de Abreu Sousa, no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

**Síntese de improbidade/falha apurada:** **a)** Ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração e planejamento precário das compras e contratação de serviços; **b)** Ausência de controle dos gastos com combustíveis; **c)** Contratação irregular de pessoas físicas sem a realização de concurso público ou processos seletivos.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 03 e fls. 01/27 da peça 31, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23 e fl. 01 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas,

pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Kelsimar de Abreu Sousa (gestora do FMS), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se licenciado para tratamento de saúde; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022083/2019

ACÓRDÃO Nº 563/2022-SPC

DECISÃO Nº 689/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019).

GESTOR: JOSÉ ADAILTON DE SOIUSA CHAGAS – SECRETÁRIO

ADVOGADOS: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) – (PROCURAÇÃO: FL. 55 DA PEÇA 27); MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) E OUTRO – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 57 DA PEÇA 27)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: PESSOAL. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE PESSOAS FÍSICAS SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSOS SELETIVOS. REGULARIDADE COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA AO GESTOR.

1. Serviços executados que se revestem de caráter contínuo, sendo realizados durante vários meses ao longo do exercício, demonstram ausência de necessidade temporária de contratação.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Adailton de Sousa Chagas (Secretário Municipal de Administração), no valor correspondente a 200 UFR-PI. Decisão unânime.*

**Síntese das impropriedades/falhas apuradas:** **a)** Ausência de estudos prévios para o dimensionamento das necessidades da Administração e planejamento precário das compras e contratação de serviços; **b)** Pagamento de despesas sem procedimentos licitatórios ou de dispensa e contratos; ausência de controle dos gastos com combustíveis; **c)** Contratação irregular de pessoas físicas sem a realização de concurso público ou processos seletivos; **d)** Ineficiência nos controles dos gastos com serviço de manutenção, aquisição de peças e pneus para veículos automotores.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 03 e fls. 01/27 da peça 31, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23 e fl. 01 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. José Adailton de Sousa Chagas (Secretário Municipal de Administração), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se licenciado para tratamento de saúde; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022083/2019

ACÓRDÃO Nº 564/2022-SPC

DECISÃO Nº 689/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR: PEDRO AFONSO DE SOUSA JÚNIOR – PREGOEIRO

ADVOGADOS: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) – (PROCURAÇÃO: FL. 53 DA PEÇA 27); MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) E OUTRO – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 57 DA PEÇA 27)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE DESPESAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM COLOCAÇÃO DE BUEIROS. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Reputa-se irregular a despesa realizada com base em dispensa de licitação quando não for formalizada e nem apresentado o contrato correspondente.

2. Sugere-se a não aplicação de multa ao controlador, diante da impossibilidade concreta do mesmo em proibir o gestor de tomar decisões diversas.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO/PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela não aplicação de multa ao gestor. Decisão unânime.

*Síntese das impropriedades/falhas apuradas: f) Pagamento de despesas sem procedimentos licitatórios referentes aos serviços de manutenção e conservação em colocação de bueiros.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 03 e fls. 01/27 da peça 31, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23 e fl. 01 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou às falhas apontadas,

a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Pedro Afonso de Sousa Júnior (Pregoeiro), diante da impossibilidade concreta do mesmo em proibir o gestor de tomar decisões diversas.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se licenciado para tratamento de saúde; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/022083/2019

ACÓRDÃO Nº 565/2022-SPC

DECISÃO: 689/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

CONTROLADOR GERAL: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO

ADVOGADOS: VALDÍLIO SOUZA FALCÃO FILHO (OAB/PI Nº 3.789) – (PROCURAÇÃO: FL. 56 DA PEÇA 27); MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA (OAB/PI Nº 1.973) E OUTRO – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 57 DA PEÇA 27)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. LICITAÇÃO. PAGAMENTO DE DESPESAS SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIOS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO EM COLOCAÇÃO DE BUEIROS. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Reputa-se irregular a despesa realizada com base em dispensa de licitação quando não for formalizada e nem apresentado o contrato correspondente.



2. Sugere-se a não aplicação de multa ao controlador, diante da impossibilidade concreta do mesmo em proibir o gestor de tomar decisões diversas.

*SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ-PI – (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco das Chagas Araújo. Decisão unânime.*

**Síntese das impropriedades/falhas apuradas:** Pagamento de despesas sem procedimentos licitatórios referentes aos serviços de manutenção e conservação em colocação de bueiros.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 03 e fls. 01/27 da peça 31, as certidões da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 23 e fl. 01 da peça 38, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 42, a sustentação oral do Advogado Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973), que se reportou às falhas apontadas, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/10 da peça 46, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta de voto do Relator, pela não aplicação de multa ao gestor, Sr. Francisco das Chagas Araújo (Controlador), diante da impossibilidade concreta do mesmo em proibir o gestor de tomar decisões diversas.

**Presentes:** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão de o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho encontrar-se licenciado para tratamento de saúde; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 35, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001127/2022

ACÓRDÃO Nº 188/2022-SPC

DECISÃO Nº 239/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – EDITAL 001/2020

ORIGEM: P.M DE VILA NOVA DO PIAUÍ

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

RESPONSÁVEL: EDILSON EDMUNDO DE BRITO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

ADVOGADO: MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA – OAB/PI 11.687 (PROCURAÇÃO PEÇA 25 PAG. 01)

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO PÚBLICO. REGULARIDADE.

Ausência de indícios suficientes de vícios relativos a certame não o impede de gerar admissões válidas por não ostentar vícios de natureza grave e insanável.

*Sumário: Admissão de Pessoal – P. M. de Vila Nova do Piauí-PI. Legalidade do Ato. Regularidade.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Concurso da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 09 a 11), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 32 a 34), a Decisão da Primeira Câmara nº 1.028/2021 (peça 40), o Relatório Complementar em Fiscalização de Concurso Público da Seção de Fiscalização de Admissão de Pessoal – SFAP (peças 45 a 48), as manifestações do Ministério Público de Contas (peças 35 e 49), o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (fls. 01/04 da peça 57), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a fase processual (Fiscalização Concomitante à Realização de Concurso Público), observado os pareceres ministeriais (peças 35 e 49) e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento de regularidade do Concurso Público (Edital nº 001/2020) da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI, sob a responsabilidade do Sr. Edmilson Edmundo de Brito (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016, alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016, estando apto a gerar admissões válidas por não ostentar vícios de natureza grave e insanável, bem como por se constatar na Comunicação de Irregularidade (protocolada sob o número 001168/2022 e anexada na peça 44) a ausência de indícios suficientes de vícios relativos ao certame em análise.



**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 05 de abril de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC/001043/2022

ACÓRDÃO Nº 586/2022-SPC

DECISÃO Nº 705/2022

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – REGISTRO DE ATOS – CONCURSO PÚBLICO- EDITAL Nº 001/2020 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: EDILSON EDMUNDO DE BRITO – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAUJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. REGISTRO DE ATOS. CONCURSO PÚBLICO.

O cumprimento dos requisitos das vagas disponíveis criadas por lei, a aprovação em concurso público e a obediência à ordem de classificação ensejam o registro de Ato Admissão de Pessoal Efetivo.

*Sumário: Admissão de Pessoal – P. M. de Vila Nova do Piauí-PI. Legalidade do Ato. Registro.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de registro de ato de admissão da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal, às fls. 01/09 da peça 07, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/03 da peça 08, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/03 da peça 12, e o mais que dos autos consta, decidi a Primeira Câmara, unânime, observando a fase fiscalizatória (Análise dos Atos de Nomeação de Pessoal – art. 10 da Resolução TCE/PI nº 23/2016), de acordo com a manifestação ministerial e nos termos da proposta de voto do Relator, julgar

legal o procedimento de Admissão de Pessoal Efetivo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI**, referente ao CONCURSO PÚBLICO (EDITAL Nº 001/2020) e sob a responsabilidade do Sr. Edmilson Edmundo de Brito (Prefeito Municipal), autorizando o registro (art. 197, I e parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14) dos atos admissionais constantes na TABELA 02 (apêndice da peça 07), por cumprirem os requisitos de vagas disponíveis criadas por lei, aprovação em concurso público e obediência à ordem de classificação.

**Presentes:** Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada da Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 11 de outubro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator



## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC 013480/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
 INTERESSADO (A): NASILA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO  
 PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DOS LOPES  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 DECISÃO 261/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **NASILA DE FÁTIMA RIBEIRO ARAÚJO** CPF nº 001.196.163- 51, ocupante do cargo de AOS Educacional I, matrícula nº 100656-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Buriti dos Lopes-PI, Ato Concessório publicado no D.O.M. de 10/08/2022 (fl. 52 peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peças 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0640(Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 268/2022** (fl. 08, peça 01), datada de 02/08/2022, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com art. 40, §1º, III da CF c/c art. 19 da lei Municipal nº 460/2013, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, conforme art. 62 da Lei nº 465/2013, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes e art. 1º da Lei nº 649/2022, que dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos Agentes de Apoio Técnico e Administrativo vinculados à Secretaria de Educação do Município de Buriti dos Lopes.	RS 1.212,00
A. QUINQUÊNIO, de acordo com o art. 27 da Lei nº 465/2013 que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes.	RS 261,19

TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	RS 1.473,19
<b>CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE</b>	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	RS 1.389,54
Proporcionalidade – 69,82%	RS 970,17
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE</b> (valor ajustado ao salário mínimo vigente – art. 7º, IV, da Constituição Federal)	<b>RS 1.212,00</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
 KLEBER DANTAS EULÁLIO  
 Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/013567/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR, RAIMUNDO NONATO BATISTA, CPF Nº 096.592.343-68  
 INTERESSADA: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BATISTA, CPF Nº 796.781.063-53  
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA  
 RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO  
 PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA  
 DECISÃO Nº. 275/2022 - GJC

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Maria de Lourdes Oliveira Batista**, CPF nº 796.781.063-53, na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido, **Raimundo Nonato Batista**, CPF nº 096.592.343-68, 3º SARGENTO, matrícula nº 0103322, vinculado aos Inativos Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 25/12/2021 (certidão de óbito à peça 1, fls. 74), com fundamentação legal no **art. 58, § 12 da CE/89 e art. 52 da EC nº 54/2019, art. 42, §2º da CF/88; art. 52, §1º e §10º do ADCT da CE/89, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 191**, em **05/10/22** (peça 1, fls. 124).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2022RA0650** (Peça 04) **DECIDO**, com

fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0936/2022 – PIAUIPREV de 03/08/2022** (peça 1, fl. 120), concessório da pensão em favor de **Maria de Lourdes Oliveira Batista** na condição de cônjuge supérstite do servidor falecido Sr. **Raimundo Nonato Batista** (Certidão de Óbito à peça 1, fls. 74), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$2.235,05(dois mil, duzentos e trinta e cinco reais e cinco centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	VALOR (R\$)
SUBSÍDIO (ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2016, LEI Nº 7132/218).	3.593,12
VPNI – GR TIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12).	131,96
TOTAL	3.725,08
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	3.725,08 * 50% = 1.862,54
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	372,51
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	2.235,05
RATEIO DO BENEFÍCIO	

**NOME:** MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BATISTA; **DATA NASC.** 07/06/1951; **DEP:** CÔNJUGE; **CPF:** 796.781.063-53; **DATA INÍCIO:** 25/12/2021; **DATA FIM:** VITALÍCIO; **% RATEIO:** 100,00; **VALOR (R\$):** 2.235,05.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25/12/2021.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Relator

PROCESSO: TC/013581/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: MARIA HELENA OLIVEIRA E SILVA TORRES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 249/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerido pela Sra. MARIA HELENA OLIVEIRA E SILVA TORRES, CPF nº 199.167.953-04, cônjuge do servidor Raimundo Nonato de Jesus da Silva Torres, CPF nº 351.029.423-87, falecido em 21.12.2021 (certidão de óbito à fl. 1.17), outrora ocupante do cargo de Agente Penitenciário, Classe Especial, matrícula nº 0305014, vinculado à Secretaria do Estado de Justiça, com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1003/22 – PIAUIPREV publicada no D.O.E de nº 191, em 05/10/2022 (fls. 1.207)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 7.344,29
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE	
VALOR DO PROVENTO	R\$ 7.344,29
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS	
VALOR DA COTA FAMILIAR	R\$ 7.344,29*50% = 3672,10

ACRÉCIMO DE 10% DA COTA PARTE	R\$ 734,43
VALOR TOTAL	R\$ 4.406,53 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/013704/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HERMES VIANA DE SOUSA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 250/2022 – GJV

Os presentes autos tratam de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida ao servidor Hermes Viana de Sousa, CPF nº 099.522.763-20, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 066501X, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com fundamento no art. 43, I, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente preenchidos pela requerente.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL PORTARIA GP nº 1244/2022 – PIAUIPREV (fls. 1.160) devidamente publicada no D.O.E., edição nº 190, datado de 04.10.2022 (fls. 1.161)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual,

autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 2.354,14
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 141,94
TOTAL	R\$ 2.496,08 (DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS E OITO CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: Nº TC/013550/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO(A): PAULO HENRIQUE RODRIGUES

RELATOR(A): JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 251/2022 – GJV

Versam os presentes autos sobre de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA** concedida ao servidor Paulo Henrique Rodrigues, CPF nº 474.363.363-04, ocupante do cargo de Capitão, Matrícula nº 0139700, lotado no CFAP da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, cujos requisitos foram devidamente preenchidos.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246,

II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL o ato governamental publicado no Diário Oficial do Estado e nº 14, em 20//01/2022 (fls. 1.177)** concessiva da transferência para a reserva remunerada ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais compostos pelas parcelas, conforme discriminado no quadro abaixo:

TÍTULO	VALOR
SUBSÍDIO	R\$ 8.857,45
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	R\$ 92,38
TOTAL	R\$ 8.949,83

Total dos proventos a atribuir: R\$ 8.949,83 (Oito mil novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e três centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 21 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
**JACKSON NOBRE VERAS**  
 CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
 - RELATOR -



## Atos da Presidência

PORTARIA Nº 870/2022

### Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101854/2022,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06 a 12 de novembro de 2022, para realizarem Fiscalização in loco nos Municípios Corrente, Sebastião Barros e Cristalândia para inspeção e levantamento da TC 020399/2021, TC 020355/2021, TC 020354/2021, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, atribuindo-lhes 6,5 (seis e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Omir Honorato Filho	Auditor de Controle Externo	98.303-9
Iranildes Soares Gomes	Técnico do Controle Externo	02080
Marcelo Lima Fernandes	Motorista	97048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)  
 Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
 Presidente do TCE/PI



## PORTARIA Nº 874/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 44, XX, do Regimento Interno do TCE-PI,

## RESOLVE:

Designar comissão composta pelos membros e servidores abaixo relacionados sob a coordenação do primeiro com objetivo de avaliar a estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí:

NOME	CARGO
I – JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO – Coordenador	Conselheiro Substituto Auxiliar da Presidência
II – LUIS BATISTA DE SOUSA JUNIOR	Secretário de Controle Externo
III – MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO	Secretária das Sessões
IV – PAULO IVAN DA SILVA SANTOS	Secretário Administrativo
V – ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO	Secretário de Tecnologia da Informação
VI – LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	Diretora da DFAE
VII – BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI	Diretor da DFENG
VIII – ELBERT SILVA LUZ ALVARENGA	Diretor da DFAM
IX – GILSON SOARES DE ARAÚJO	Diretor da DFESP
X – LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA	Chefe da Governança
XI – DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE	Assessor Especial da Presidência

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 876/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101708/2022, na Informação nº 620/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 232/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
JACKSON NOBRE VERAS	30 dias	2º Período - 07/01/2019 a 06/01/2020
JACKSON NOBRE VERAS	20 dias	2º Período - 07/01/2020 a 06/01/2021
JACKSON NOBRE VERAS	10 dias	1º Período - 07/01/2021 a 06/01/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 877/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101707/2022, na Informação nº 621/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 233/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	20 dias	1º Período - 18/05/2021 a 17/05/2022
ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA	30 dias	2º Período - 18/05/2021 a 17/05/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 878/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101709/2022, na Informação nº 618/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 231/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Procurador Leandro Maciel do Nascimento, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	20 dias	1º Período - 26/08/2020 a 25/08/2021
LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO	20 dias	2º Período - 26/08/2020 a 25/08/2021

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 879/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101699/2022, na Informação nº 614/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 224/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	18 dias	2º Período - 02/05/2020 a 1º/05/2021
LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	30 dias	1º Período - 02/05/2021 a 1º/05/2022
LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS	12 dias	2º Período - 02/05/2021 a 1º/05/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 880/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101788/2022, na Informação nº 626/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 226/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
ALISSON FELIPE DE ARAUJO	30 dias	2º Período - 25/04/2020 a 24/04/2021
ALISSON FELIPE DE ARAUJO	20 dias	1º Período - 25/04/2021 a 24/04/2022
ALISSON FELIPE DE ARAUJO	10 dias	2º Período - 25/04/2021 a 24/04/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 881/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101745/2022, na Informação nº 628/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 227/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA	30 dias	2º Período - 18/12/2021 a 17/12/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 882/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101715/2022, na Informação nº 609/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 229/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	20 dias	1º Período - 26/08/2021 a 25/08/2022
JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	20 dias	2º Período - 26/08/2021 a 25/08/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 883/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101717/2022, na Informação nº 619/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 228/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO	10 dias	1º Período - 19/12/2021 a 18/12/2022
OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO	20 dias	2º Período - 19/12/2021 a 18/12/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 884/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101712/2022, na Informação nº 623/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 230/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	10 dias	2º Período - 26/08/2020 a 25/08/2021
MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	30 dias	2º Período - 26/08/2021 a 25/08/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
Presidente em exercício do TCE/PI



## PORTARIA Nº 885/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101701/2022, na Informação nº 616/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 236/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
KLEBER DANTAS EULALIO	20 dias	2º Período - 15/06/2020 a 14/06/2021
KLEBER DANTAS EULALIO	20 dias	1º Período - 15/06/2021 a 14/06/2022
KLEBER DANTAS EULALIO	20 dias	2º Período - 15/06/2021 a 14/06/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 886/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101702/2022, na Informação nº 627/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 235/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	20 dias	2º Período - 02/08/2020 a 01/08/2021
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	20 dias	1º Período - 02/08/2021 a 01/08/2022
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS	20 dias	2º Período - 02/08/2021 a 01/08/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 887/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101706/2022, na Informação nº 629/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 234/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia a Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	30 dias	1º Período - 27/09/2021 a 26/09/2022
FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	30 dias	2º Período - 27/09/2021 a 26/09/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**  
Presidente em exercício do TCE/PI

## PORTARIA Nº 888/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a solicitação, protocolado sob o SEI 101697/2022, na Informação nº 617/2022 – SA/DGP e no Parecer da Consultoria Técnica nº 225/2022,

## RESOLVE:

Conceder o pagamento da indenização, convertidas em pecúnia ao Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022, conforme abaixo discriminado:

Membro	Conversão	Período aquisitivo
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	20 dias	2º Período - 18/05/2020 a 17/05/2021
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	20 dias	1º Período - 18/05/2021 a 17/05/2022
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO	20 dias	2º Período - 18/05/2021 a 17/05/2022

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

**Cons.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 891/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo de Estagiários, Edital 01/2022, que deverão enviar documentação necessária em arquivos individuais no formato PDF para o endereço de e-mail [dgp@tce.pi.gov.br](mailto:dgp@tce.pi.gov.br), nos termos da Portaria nº 168/2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 057/2021, de 25 de março de 2021, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação, para assumirem as vagas para os quais foram selecionados, munidos dos documentos, conforme os itens 8 a 8.1 do referido Edital e aguardar o contato da Divisão de Gestão de Pessoas com a confirmação de seu credenciamento para início de estágio.

## CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
55	Dayane Magalhães de Lima	DFAM - I Divisão
56	Antonia Marta Costa Sousa	DFAM - III Divisão
57	Nilson dos Santos Sousa	DFAM - IV Divisão
58	Wesley dos Santos Gomes	DFAM - V Divisão
59	Vinicius Meneses de Vasconcelos	DFAM - V Divisão
60	Mônica Barbosa Do Vale Silva	DFESP – RPPS
61	Francisca Gessilene Alves da Silva	DFESP - RPPS

## DIREITO

Classificação	Nome do Candidato	Lotação
43	Cristhyanne Macêdo da Silva	CONTROLE INTERNO
44	Maíara de Araújo Oliveira	CORREGEDORIA
45	Wannya Priscila Alves Fortes de Melo	MINISTÉRIO PÚBLICO

Publique-se cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

## Atos da Secretaria Administrativa

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00209

## PROCESSO SEI 101573/2022

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

**CONTRATADA:** ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

**OBJETO:** participação de servidora no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 – CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2022.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01131

## PROCESSO SEI 101255/2022

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

**CONTRATADA:** GRÁFICA ARCO IRIS LTDA. (CNPJ: 02.546.081/0001-55)

**OBJETO:** Contratação dos serviços de confecção e aplicação de adesivos e letreiros em acrílico, a fim de implementar a instalação da Galeria do Esporte do TCE-PI.

**VALOR:** R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscientos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0017.3007 – Melhoria e ampliação da infraestrutura, segurança e; Natureza da Despesa 339030 – Material de Consumo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021 – Art. 75, inciso II;

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de outubro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE00195

**PROCESSO SEI 101605/2022**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA (CNPJ: 00.665.448/0001-24)

**OBJETO:** Participação de servidora do TCE/PI no 13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva, em Salvador/BA, no período de 19/11/2022 até 24/11/2022 (42H 50min/A).

**VALOR:** R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais);

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 - CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de outubro de 2022.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2022NE01135

**PROCESSO SEI 101590/2022**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

**CONTRATADA:** FUTURA CLIMATIZAÇÃO DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ: 30.430.226/0005-17)

**OBJETO:** Aquisição de aparelhos de ares-condicionados,

**VALOR:** R\$ 4.990,00 (Quatro Mil, Novecentos e Noventa Reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO ; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 10.520/02

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de outubro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00206

**PROCESSO SEI 101645/2022**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01) por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

**CONTRATADA:** ASSOCIACAO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70).

**OBJETO:** participação de Auditor de Controle Externo no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

**VALOR:** R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032.0017.3045 – CAPACITAÇÃO; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 2022.

## PORTARIA Nº 690/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101411/2022 e na Informação nº 571/2022-DGP,

## RESOLVE:

Conceder à servidora LUCIA LINA CASTELO BRANCO CARVALHO BRITO, matrícula nº 01983, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 45 (quarenta e cinco) dias no período de 04/11/2022 a 18/12/2022, referente ao período aquisitivo de 10/05/2004 a 09/05/2009, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 691/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101343/2022 e na Informação nº 574/2022-DGP,

## RESOLVE:

Conceder à servidora FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 96498, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditora de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 17/11/2022 a 16/12/2022, referente ao período aquisitivo de 01/09/2016 a 31/08/2020, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



PORTARIA Nº 692/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101615/2022 e na Informação nº 586/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUZIENE DA SILVA LOUZEIRO, matrícula nº 96610, no período de 03/11/2022 a 24/11/2022 para gozo de folga referente aos dias trabalhados no recesso natalino suspenso pela Portaria nº 827/2021, nos termos do item 2 da Decisão 485/18, prolatada na Sessão Plenária Ordinária nº 11, de 19 de abril de 2018.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 693/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101207/2022 e na Informação nº 569/2022 -DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora ANA LUCIA MENEZES DOS SANTOS, matrícula nº 79106, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 26/10/2022 a 23/01/2023, referente ao período aquisitivo de 01/09/2017 a 31/08/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 694/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101498/2022 e na Informação nº 575/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora ANGELA VILARINHO DA ROCHA SILVA, matrícula nº 97059, no período de 10/10/2022 a 13/10/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº695/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101363/2022 e na Informação nº 568/2022 -DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor JOSE DE JESUS CARDOSO DA CUNHA, matrícula nº 97037, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 17/11/2022 a 16/12/2022, referente ao período aquisitivo de 08/02/2015 a 07/02/2022, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 696/2022- SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101436/2022 e na Informação nº 573/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MAYRA CAROLINE DE OLIVEIRA FEITOSA NOLETO, matrícula nº 98675, por 8 (oito) dias, no período de 23/09/2022 a 30/09/2022, em virtude de seu casamento, nos termos do artigo 106, III, “a”, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 698/2022 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101609/2022 e na Informação nº 583/2022-DGP,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora LUZIENE DA SILVA LOUZEIRO, matrícula nº 96610, no período 25/11/2022 a 02/12/2022 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 699/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101637/2022 e na Informação nº 591/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, matrícula nº 96681, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 - chefe de divisão, ocupada por ANTONIO CARLOS BARRADAS FERREIRA, matrícula nº 98389, no período de 17/10/2022 a 27/10/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 700/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101432/2022 e na Informação nº 572/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor JAILSON BARROS SOUSA, matrícula nº 98094, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 - chefe de divisão, ocupada por ENRICO RAMOS DE MOURA MAGGI, matrícula nº 97628, no dia 01/11/2022 e nos períodos de 13/10/2022 a 30/10/2022 e de 03/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 701/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101544/2022 e na Informação nº 589/2022-DGP,

## RESOLVE:

Designar a servidora KÁTIA MARIA DE CARVALHO MEIRA, matrícula nº 96918, para substituir na Função de Confiança TC-FC-02 - chefe de divisão, ocupada por ERIDAN SOARES COUTINHO MONTEIRO, matrícula nº 2038, no período de 17/10/2022 a 05/11/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

## PORTARIA Nº 702/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 0008389 e na Informação nº 582/2022-DGP, referente ao Processo SEI nº 101548/2022,

## RESOLVE:

Conceder ao servidor LEONARDO CANUTO BEZERRA, matrícula nº 98789, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Especialização no Curso de Pós-Graduação, Lato Sensu, Administração do Setor Público, a partir de 10/10/2022, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## PORTARIA Nº 703/2022 SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria no 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI no 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2o do Regimento Interno do TCE/PI,

## RESOLVE:

Conceder férias aos servidores desta Corte de Contas abaixo relacionados, com fundamento nas solicitações registradas no Portal do Servidor e conforme artigo 72 combinado com o artigo 67 da Lei Complementar no 13, de 03 de janeiro de 1994, regulamentados por meio da Resolução TCE/PI nº 25, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de outubro de 2022.

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

Apêndice "B" da Portaria nº 703/2022 SA – FÉRIAS REGULAMENTARES OUTUBRO/2022 DOS SERVIDORES DO TCE/PI

"Demais etapas".

PROTOCOLO	ETAPA	MATRIC.	NOME DO SERVIDOR	INICIO GOZO	FIM GOZO	QTD DIAS	EXERCÍCIO
2022/02907	Segunda	2152	ALEXANDRE MAGNO MARQUES DAMASCENO	17/10/2022	05/11/2022	20	2018/2019
2022/02900	Segunda	97737	JUAREZ MESQUITA RODRIGUES DE ARAUJO	17/10/2022	26/10/2022	10	2021/2022
2022/02916	Segunda	97197	LUCIANA PINHEIRO CAMPOS	26/10/2022	14/11/2022	20	2021/2022
2022/02895	Segunda	97048	MARCELO LIMA FERNANDES	17/10/2022	26/10/2022	10	2019/2020
2022/02891	Terceira	98019	ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES	26/10/2022	04/11/2022	10	2021/2022



A autenticidade deste documento pode ser conferida no link abaixo com o seguinte Código Verificador:

5d746f5dc2ad9811e48da0008387afe6

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/egesp/autenticador>

Tribunal de Contas do Piauí - CNPJ: 05.818.935/0001-01  
Av. Pedro Freitas, 2100 - Centro Administrativo - CEP: 64018-900 - Teresina-PI  
Teresina-PI - Fone: (86) 3215-3800 - <http://www.tce.pi.gov.br> - 20/10/2022 09:44:05

## PORTARIA Nº 721/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 101255/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Gomes de Meneses Silva, matrícula nº 97862, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01131.

Art. 2º Designar o servidor Flávio Marcos Moura e Silva, matrícula nº 98605, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo  
Matrícula 98598

## Pautas de Julgamento

**SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)**  
**03/11/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 035/2022**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/014310/2021**

**AUDITORIA CONCOMITANTE NO HOSPITAL ESTADUAL GERSON CASTELO BRANCO - MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: HOSP. EST. GERSON CASTELO BRANCO - LUZILÂNDIA. Objeto: Regularidade do Pregão Presencial nº 001/2021. Referências Processuais: Responsáveis: Renata Fenelon Ferreira - Diretora Geral, Maicon de Sousa Moraes - Pregoeiro, Aquiles Lima Nascimento - Fiscal de Contrato, Felipe Silva. Nascimento - Fiscal de Contrato. Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outro (Com procuração - peças 21, 25 e 30)

**CONS. OLAVO REBÊLO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/021225/2019**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE MATIAS OLÍMPIO - CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO. INTERESSADO: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA. Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Com procuração - peça 2)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/014202/2021**

**AUDITORIA -SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS - SEJUS (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS Objeto: fiscalizar o Projeto "Aquisição de Gêneros Alimentícios e Manutenção de Presídios no Piauí", incluído na Resolução nº 002/2021 do Conselho de Políticas de Combate à Pobreza do Estado do Piauí, bem como a contratação dele decorrente, até a sua finalização. Referências Processuais: Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa - Secretário, A. W.Carvalho Comércio de Alimentos Ltda. - Empresa contratada Advogado(s): Hélio Vaz Leal Farias Júnior - OAB/PI nº 17287 (Com procuração - peça 48) ; Marcus Vinicius Santos Spínola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - 53)

**CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

**TC/012816/2019**

**AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES-SECID (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Objeto: Acompanhamento da execução do Contrato de Empréstimo nº 0477608-24 celebrado entre o Estado do Piauí e a Caixa Econômica Federal. Referências Processuais: Responsáveis: Fábio Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário (01/01 a 30/03/18), Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário (02/04 a 31/12/18), Rosevaldo Benvindo de Miranda - Responsável Técnico Advogado(s): Yago de Assunção Oliveira - OAB/PI nº 14.449 (Sem procuração)

**TC/015755/2021**

**AUDITORIA NO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ -DETRAN/PI (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUÍ. Objeto: Avaliação do parque tecnológico, da gestão de pessoas e do atendimento ao público no órgão com. o fito de promover uma prestação de serviços satisfatória e eficiente à sociedade. Referências Processuais: Responsáveis: José Wellington Barroso de Araújo Dias -Governador, Garcias Guedes Rodrigues Júnior - Diretor DETRAN/PI, Ariane Sídia Benigno. Silva Felipe - Secretária da SEAD/PREV Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Com procurações -peças 35, 40 e 42)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS**  
**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

DOS RECURSOS - AGRAVO

**TC/011931/2022**

**AGRAVO REGIMENTAL - REPRESENTAÇÃO - FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro - Representante Legal da Empresa. Monteiro e Monteiro Advogados Associados. Unidade Gestora: PARTICULAR. INTERESSADO: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS. ASSOCIADOS - EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL). Sub-unidade Gestora: PARTICULAR. Advogado(s): Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE nº 11.338) e outros (Com procuração - peça 4)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**TC/013622/2021**

**RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES -CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2017)**

Unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES INTERESSADO: VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração - peça 5, datada de 20/08/2021) ; Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº3.646) (Com procuração - peça 14, datada de 12/04/2022)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/015945/2021**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata e Registro de Preços nº 01/2021. Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho -Presidente Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Com procuração - peça 2) ; Wilson Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Com procuração - peça 49) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador Adjunto do Município de Teresina) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 116)

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

**TC/021349/2018**

**INSPEÇÃO - P. M. DE MARCOS PARENTE (EXERCÍCIO DE 2018)**

Interessado(s): 1ª Promotoria do Ministério Público Estadual - Sede no Município de Marcos Parente Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Objeto: Questionamentos acerca de profissionais que integram equipes de saúde nas unidades básica e mista de saúde do município.Referências Processuais: Responsáveis: Pedro Nunes de

Sousa – Prefeito, Judith Carla Trajano Mousinho – chefe de divisão de atenção básica de saúde, Sheilane de Oliveira Moura – médica de programa mais médicos, Pedro Marcos Gomes Teixeira - empresário

PROCESSO ORDINÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**TC/004077/2021**

**CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DE PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ. INTERESSADO: LUCAS DA SILVA MORAES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Com procuração -peça 15)

**TOTAL DE PROCESSOS - 10 (DEZ)**

